



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 002 de 17 de janeiro de 2022

Regulamenta as atividades de bares e restaurantes no município de Pato Branco durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.135 de 20 de dezembro de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021, que declarou situação emergência no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de positivados para COVID-19 e possível colapso do sistema ambulatorial;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), no município de Pato Branco enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os serviços de bares e restaurantes têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

- I. A lotação não poderá exceder a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.
 - a) A lotação máxima com o número de pessoas deverá, obrigatoriamente, constar em um cartaz disposto em lugar visível na frente do estabelecimento.
 - b) O público deve permanecer sentado.
- II. O uso de calçadas por estes estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012.
 - a) Fica o proprietário limitado a posicionar as mesas no espaço externo de seu estabelecimento com a permissão da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
 - b) Os proprietários dos estabelecimentos serão responsabilizados pela aglomeração na frente de seu estabelecimento, respondendo pelas normas sanitárias vigentes e pelas penalidades



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.961 de 18 de dezembro de 2012.

- III. É obrigatório o uso de máscara no estabelecimento, para circulação e especialmente para acesso ao buffet, caixa e banheiro;
- IV. O estabelecimento deve fornecer na entrada e em outros lugares estratégicos, álcool 70% para os clientes;
- V. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- VI. Os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre as medidas;
- VII. Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
- VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% ou outro sanitizante equivalente, devidamente autorizado pelo Ministério da Saúde;
- IX. Não oferecer produtos para degustação;
- X. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
- XI. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- XII. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal.
- XIII. Os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- XIV. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos colaboradores;
- XV. Os sanitizantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- XVI. Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

- XVII. Preferencialmente, disponibilizar as comandas para pagamento nas mesas, para evitar aglomerações na frente dos caixas;
- A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
 - Na impossibilidade de disponibilizar as comandas para pagamento nas mesas, organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes;
- XVIII. Higienizar uma vez na semana, as paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- XIX. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando mesa;
- XX. Afastar, de imediata, todo funcionário que apresentar sintomas gripais, independente de atestado médico.
- XXI. Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum.
- XXII. Os espaços de recreação, parques de diversão, espaço kids, parques, brinquedotecas, salões de jogos e similares, poderão ser utilizados; desde que observadas as seguintes condições:
- É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, ou de tecido, para crianças com idade de 3 (três) anos ou mais, pais ou responsáveis e trabalhadores, durante todo o período de permanência nestes espaços;
 - O estabelecimento deve disponibilizar pelo menos um funcionário para monitorar o uso do espaço e fazer a desinfecção;
 - Todos os brinquedos, equipamentos e materiais deverão passar por limpeza e desinfecção minimamente a cada turno, não sendo permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;
 - É obrigatória a disponibilização, em pontos estratégicos, de dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;
 - É vedado o consumo de bebidas e alimentos nestes ambientes;
- XXIII. Os estabelecimentos poderão promover música ao vivo durante o período de funcionamento, desde que sejam observadas as seguintes as medidas:
- É obrigatório o uso de máscara para os músicos, exceto para o vocalista, durante a apresentação.
 - Não será permitido aglomeração no palco, em seu entorno, bem como danças no ambiente.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

- c) As mesas devem estar distantes a 2m (dois metros) do palco.
- d) Só será permitida a participação de platéia sentada;

Art. 3º Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

- I. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento e para circular nos ambientes, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- II. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
- III. Quando se dirigir ao buffet o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;
- IV. Manter distanciamento seguro entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

Art. 4º Quanto aos colaboradores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

- I. Os colaboradores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;
- II. Os colaboradores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;
- III. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- IV. Caso a atividade necessite de mais de um colaborador ao mesmo tempo manter a distanciamento seguro, sendo que todos deverão usar máscaras;
- V. Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, após manusear dinheiro e, sempre que necessário.
- VI. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- VII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
- VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

líquido, toalha de papel e álcool 70%;

- IX. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco;
- X. Na ocorrência de sintomas de contaminação por Coronavírus, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação;
- XI. Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários (celular, calculadoras, computadores - higienizar o teclado e mouse, canetas, blocos de anotação, entre outros...);
- XII. Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados;
- XIII. Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico (aperto de mão, abraço).

Art. 5º O consumo de alimentos nas lojas de conveniências anexas aos postos de combustíveis devem obedecer no que couber as medidas previstas nesta portaria, ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 6º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

Art. 7º O acesso dos clientes nos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta portaria fica condicionada:

- I. Pessoas imunizadas com pelo menos 14 dias de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19 ou;
- II. Pessoas que apresentem laudo de exame RT-PCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”.

§ 1º. Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronavac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.

§ 2º. Para fins de comprovação do resultado negativo do exame RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov2, o cliente deverá apresentar o laudo impresso realizado por estabelecimentos credenciados, que deverá ficar retido pelo estabelecimento por até 30 dias, para fins de auditoria.

§ 3º. A verificação dos comprovantes de vacinação e/ou exames negativos para Covid-19 dos clientes, é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Saúde

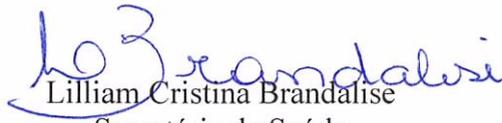
§ 4º A permissão da permanência de clientes sem a comprovação mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste artigo representa infração sanitária e sujeitará ao proprietário a imposição de penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º A falsificação dos documentos estabelecidos neste artigo, caracteriza infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o cliente.

Art. 8º. Fica revogada a portaria nº 8, de 11 de agosto de 2021

Art. 9º. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.


Lilliam Cristina Brandalise
Secretária de Saúde